

TERMO DE REFERÊNCIA**1 DO OBJETO**

A Contratação de empresa especializada em fornecimento sob demanda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 botijão de 13kg, visando atender as necessidades do Colégio Estadual José Luiz Siqueira, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste instrumento.

Da Especificação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Recarga de Botijão Gás Liquefeito De Petróleo - GLP, Material Chapa Aço, Tipo Gás Propano-Butano, Capacidade Botijão 13, Aplicação Fogão Residencial, Normas Técnicas ABNT 8.460.	Unidade	60

1.1.1 Os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial ou equiparadas, cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

1.1.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.3 O prazo de vigência é fixado com início na data de 27/03/2025 e encerramento em 26/03/2026, previsto no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1 As Associações de Apoio às escolas, respaldadas pela Lei 6.015/1973, desempenham um papel crucial na gestão educacional, promovendo a participação coletiva e democrática na administração escolar. Com o intuito de aprimorar o processo educacional e garantir a eficácia na execução dos recursos públicos, torna-

se imperativo destacar a necessidade de contratar os serviços de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha).

2.2 A aquisição desses serviços é essencial para assegurar a continuidade das atividades da Associação de Apoio Escolar, uma vez que são fundamentais para o preparo da alimentação ofertada aos alunos matriculados nesta instituição de ensino. Destaca-se que essa aquisição visa atender diretamente as demandas dos setores da Associação, garantindo um ambiente propício para o atendimento adequado aos alunos da rede estadual de ensino, com foco na qualidade e eficiência dos serviços oferecidos.

2.3. É importante ressaltar que a rede estadual de ensino abrange alunos de todos os níveis da educação básica, incluindo a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos, matriculados em escolas públicas, filantrópicas e entidades comunitárias conveniadas. No contexto da gestão descentralizada adotada pelo Estado do Tocantins, as associações têm a responsabilidade de realizar as contratações de serviços necessárias para a manutenção das escolas, o que torna a aquisição dos serviços em questão ainda mais relevante.

2.4 A contratação dos serviços aqui buscados se faz necessária pois o Colégio Estadual José Luiz Siqueira necessita garantir o preparo da alimentação para servir aos alunos matriculados nesta Unidade Escolar, considerando que a Instituição necessita diariamente do uso de gás de cozinha (GLP) 13kg para o preparo do lanche garantindo o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem, o rendimento escolar e a formação e práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar nutricional e da oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais durante o período letivo.

2.5 Vale ressaltar que a presente aquisição será realizada por Dispensa de Licitação, seguindo as normativas da Lei Federal nº 14.133/2021, para garantir agilidade e eficiência no processo. Além disso, é necessário a contratação dos serviços em questão para fornecer suporte às atividades administrativas da Associação de Apoio do Colégio Estadual José Luiz Siqueira, considerando suas características e demandas específicas.

2.6. Diante disso, é essencial realizar o registro de preços para os serviços de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha), para atender de forma eficaz às necessidades da Associação de Apoio do Colégio Estadual José Luiz Siqueira.

2 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Trata-se de bens e/ou serviços comuns a ser contratados mediante dispensa de licitação, em sua forma eletrônica.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O prazo de entrega para a realização do serviço é de 01 dia, contados da assinatura do contrato e deverá ocorrer de forma semanal, no seguinte endereço Praça do estudante Nº435, centro.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01(um) dia, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 01(um) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato.

5.2 Responsabilizar-se respectivo Contrato com base nas disposições da LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e suas alterações e demais legislação pertinente.

5.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato, processar e liquidar a fatura correspondente ao serviço prestado, desde que apresentada a comprovação da quitação com o INSS e o FGTS, no máximo 30 (trinta) dias após a confirmação da execução dos serviços pela unidade responsável por esta atribuição e pelo fiscal do Contrato.

5.4 Comunicar à CONTRATADA as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

5.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações constantes da solicitação dirigida à CONTRATADA.

5.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.2 A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

6.3 Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

6.3.1 Atender prontamente às solicitações da Associação de Apoio do Colégio Estadual José Luiz Siqueira, na execução dos serviços contratados nas quantidades e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;

6.3.2 A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais;

6.3.3 Substituir quaisquer serviços que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeito ou não esteja em conformidade com as especificações da proposta apresentada;

6.3.4 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;

6.3.5 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

6.3.6 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer inconformidade apresentada;

7 DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



9 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Os fiscais/gestores do Contrato ou instrumento equivalente serão nomeados oportunamente, pela Associação de Apoio do Colégio Estadual José Luiz Siqueira, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 a qual diz que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10 DO PAGAMENTO

10.1. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovado pelo servidor responsável pelo recebimento dos mesmos, respeitada a rigorosa correspondência com o TERMO DE REFERÊNCIA.

10.2 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura correspondente à aquisição dos materiais efetivamente prestados.

10.3 As Notas Fiscais deverão ser entregues na Associação de Apoio do Colégio Estadual José Luiz Siqueira, após conferência do Fiscal do Contrato ou instrumento equivalente.

10.4 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal do FORNECEDOR, e após o recebimento definitivo do objeto, ficando esse ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser entregues novamente, em plena validade, em cada fase de pagamento.

10.5 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal e emissão do Relatório elaborado pelo Fiscal do Contrato ou instrumento equivalente, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA;

10.6 A CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, a entrega do material não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

10.7 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

10.8 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da ASSOCIAÇÃO DE APOIO

DO COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LUIZ SIQUEIRA, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência para receber o pagamento.

10.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada antes da apresentação e da aceitação da nota fiscal atestada em conformidade com a entrega final do material a ser contratada, pelo setor competente da Contratante, e enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

10.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11 DO REAJUSTE

11.1 Os preços são fixos e irredutíveis



12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.6. Cometer fraude fiscal.

12.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.8. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.9. Multa moratória de 0,02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

12.10. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.11. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.13. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.

12.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.16. As sanções previstas nos subitens 12.2, 12.3, 12.4, 12.5 e 12.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.17. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Inciso I, II, III e IV da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

12.18. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.19. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.20. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.22. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

12.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



12.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1. Será utilizado o recurso do tesouro estadual, transferidos pela Secretaria de Educação a essa associação em conta específica.

Município de Wanderlândia – TO, 24 de fevereiro de 2025.

Presidente da Associação de Apoio do
Colégio Estadual José Luiz Siqueira